



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3248, DE 18 DE JULHO DE 2016.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2545 de 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE – RESEINVEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**, faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do art 4º da Lei 2.545 de 29 de dezembro de 2005, passa a ser a seguinte:

**“Art. 4.º - ...**

I - .....

II - .....

III - .....

IV – As empresas distribuidoras atacadistas e operadoras logísticas farão jus ao repasse proporcional, baseado no aumento da participação do Município de Resende, decorrente do repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), feito pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 63 de 11/01/1990, excluído qualquer benefício ou incentivo oriundo do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Lei Complementar n.º 91 de 22.12.1997, desde que:

- a) Gere valor agregado superior a 260 milhões de reais equivalentes a 2.633.978,32 UFM;
- b) Se instalem do dia 1º de julho até o dia 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º** - O repasse proporcional, uma vez concedido pelo Executivo, dar-se-á em parcelas mensais, a partir do mês da apresentação da primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices da arrecadação do ICMS no Município de Resende, pela empresa beneficiada, considerando o acréscimo proporcionado pela empresa no IPM – Índice de Participação do Município, e será calculado conforme o seguinte critério de no máximo de 30 % do aumento no IPM, sendo a mínima de 10 %, cujos critérios de apuração da alíquota serão por Decreto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - A empresa beneficiada terá como compromisso de permanência no Município um período não inferior a 15 (quinze) anos;

**§ 3º** - A empresa receberá a devolução pelo período de até 05 (cinco) anos;

**§ 4º** - A alíquota do ISS, preenchidos os requisitos acima elencados será reduzida para 2%

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.233 de 09 de junho de 2016.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal